

**Fora do
comércio,
nunca no
comércio**

**A transposição da
Diretiva 2019/790 pelo
Decreto-Lei 41/2023, de 19.6**

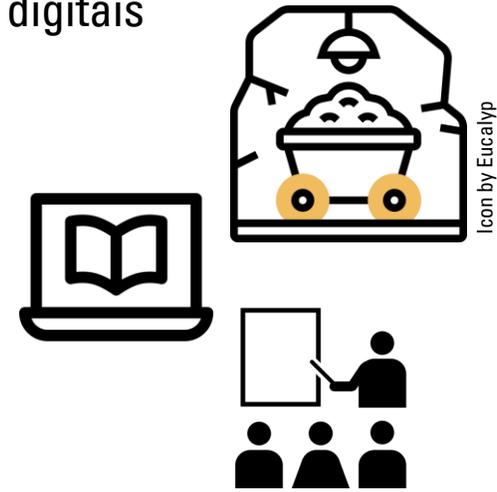


Diretiva 2019/790, de 17.4

Novos tipos de utilização possibilitados pelas tecnologias digitais



Natureza facultativa das exceções e limitações



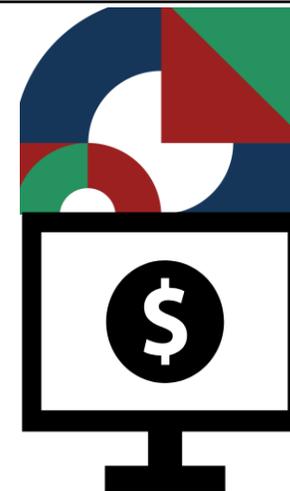
REAVALIAÇÃO DAS EXCEÇÕES E LIMITAÇÕES AO DTO AUTOR



Obras fora do circuito comercial

Medidas para melhorar as práticas de concessão de licenças e alargar o acesso aos conteúdos:

- Diretiva 2019/790, de 17.4 – artigos 8º a 12º
- Decreto-Lei 47/2023, de 19.6
 - Aditamentos ao Código de Direito de Autor – artigos 74º-A a 74º-D
 - Aditamentos à Lei 26/2015, de 14.4 – artigos 36º-A e 36º-B





OBRA PROTEGIDA FORA DO CIRCUITO COMERCIAL

- ❖ NÃO ESTÁ NO DOMÍNIO PÚBLICO
- ❖ NÃO SE APLICA A OBRAS PUBLICADAS PELA PRIMEIRA VEZ FORA DA UE
- ❖ INACESSÍVEL AO PÚBLICO ATRAVÉS DOS CANAIS HABITUAIS DO COMÉRCIO
- ❖ PRESUNÇÃO DE BOA FÉ, DEPOIS DE ESFORÇO RAZOÁVEL
- ❖ **PODE HAVER DATA-LIMITE**
- ❖ **CONJUNTO DE OBRAS**
- ❖ INTEGRAM PERMANENTEMENTE A COLEÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE PATRIMÓNIO CULTURAL

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL INÍCIO PESQUISAR MAIS RECENTES COLEÇÕES PERIÓDICOS



As mulheres do meu país / Maria Lamas ; coord., org. José António Flores. 2002. - 471, XXXVII, [2] p., [29] f. il. : il.; 32 cm

Digitalizado a partir de: sc-8196-a

Lamas, Maria, 1893-1983
Flores, José António, 1940-2011, ed. lit.
Mulheres portuguesas

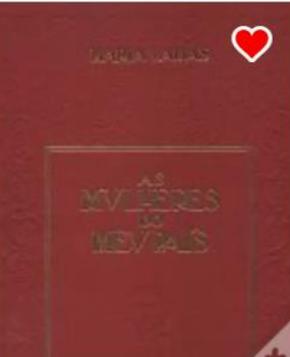
Ver online

ID PERSISTENTE DO OBJECTO DIGITAL
<http://purl.pt/33518>

LINK PERSISTENTE DESTA PÁGINA
<https://bndigital.bnportugal.gov.pt/idurl/1/93268>

COPYRIGHTED
Obra protegida por Direito de Autor, acessível apenas na rede interna da BNP

wook BERTRAND LIVREIROS



As Mulheres do Meu País
de Maria Lamas

editor: Editorial Caminho, abril de 2002 ·
[ver detalhes do produto](#)

★★★★★ (0) [seja o primeiro a comentar](#)

ESGOTADO OU NÃO DISPONÍVEL

VENDA O SEU LIVRO



Partido Comunista Português : o partido da classe operária e do povo trabalhador. - [Lisboa] : P.C.P., [ca 1976]



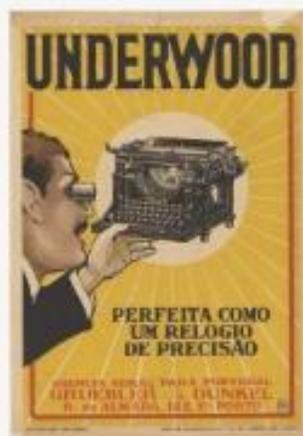
Petit beurre invicta / [design] ETP. - s.n., ca 1917]



Preciosa : perfeito tipo de água de meza / [design] ETP, Mirko. - [Porto? : s.n., ca 1917]



Quando o apetite falta, faz falta o Quinado Vasconcellos / [design] ETP. - [Lisboa] : Vasconcellos, ca 1918]



Underwood : perfeita como um relógio de precisão / Gruebler & Dunkel ; [design] ETP. - Porto : Gruebler & Dunkel, [ca 1918]



INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO PATRIMÓNIO CULTURAL

- ❖ BIBLIOTECA OU MUSEU ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, ARQUIVOS OU INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELO PATRIMÓNIO CINEMATOGRAFICO OU SONORO
- ❖ ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ORGANISMO DE INVESTIGAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO DO SETOR PÚBLICO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS SEUS ARQUIVOS

(artigo 2ª da Diretiva e artigo 74º-A nº 9 a) do CDA)

ENTIDADE DE GESTÃO COLECTIVA REPRESENTATIVA

- ❖ SUFICIENTEMENTE REPRESENTATIVA DOS TITULARES DE DIREITOS NO TIPO PERTINENTE...
 - ✓ ...DE OBRAS PROTEGIDAS E
 - ✓ ...DOS DIREITOS QUE SÃO OBJETO DA LICENÇA

(artigo 8º nº1 a) da Diretiva)



UTILIZAÇÃO POR INSTITUIÇÕES DO PATRIMÓNIO CULTURAL

LICENCIAMENTO COLECTIVO

UTILIZAÇÃO LIVRE
(FALL-BACK EXCEPTIONION)

LICENCIAMENTO COLECTIVO

❖ Licença não exclusiva:

- ✓ para fins não comerciais
- ✓ para reprodução, distribuição, comunicação ou disposição ao público

❖ Independentemente dos titulares terem ou não conferido um mandato à entidade de gestão coletiva,
- desde que sejam titulares de direitos da mesma categoria dos que são objeto da licença (artigo 74-B do CDA);

❖ Uma entidade de gestão coletiva que seja “suficientemente representativa em virtude dos mandatos que lhe foram conferidos para as utilizações objeto da licença, pelos titulares de direitos, da mesma categoria em relação às obras ou prestações em causa” (artigo 36-A nº 3 da Lei 26/2015)

(artigo 8º nº1 a) da Diretiva, artigo 74º-B do CDA e 36-A da Lei 26/20105)

UTILIZAÇÃO POR INSTITUIÇÕES DO PATRIMÓNIO CULTURAL

LICENCIAMENTO COLECTIVO

UTILIZAÇÃO LIVRE
(FALL-BACK EXCEPTION)

UTILIZAÇÃO LIVRE

❖ SÓ É POSSÍVEL SE:

- ✓ **NÃO HOUVER** ENTIDADE DE GESTÃO COLETIVA **SUFICIENTEMENTE REPRESENTATIVA** DOS TITULARES DE DIREITOS NOS TIPOS DE OBRAS E DOS DIREITOS QUE SÃO OBJETO DE LICENÇA
- ✓ FOR INDICADO O NOME DO TITULAR DE DIREITOS, A NÃO SER QUE SEJA IMPOSSÍVEL
- ✓ AS OBRAS FOREM DISPONIBILIZADAS EM SITE NÃO COMERCIAL

(artigo 8º nº2 da Diretiva)

UTILIZAÇÃO POR INSTITUIÇÕES DO PATRIMÓNIO CULTURAL

LICENCIAMENTO COLECTIVO

UTILIZAÇÃO LIVRE
(FALL-BACK EXCEPTION)

UTILIZAÇÃO LIVRE

- ❖ SÓ É POSSÍVEL SE **NÃO HOUVER** ENTIDADE DE GESTÃO COLETIVA **QUE SATISFAÇA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS ANTERIORES**
- ❖ PODE OCORRER PARA OBRAS PUBLICADAS ANTES DE 1 DE JANEIRO DE 1980

(artigo 74º-D do CDA)

OPT-OUT PELOS TITULARES DE DIREITOS

- ❖ OS TITULARES DE DIREITOS PODEM EXCLUIR AS SUAS OBRAS DAS LICENÇAS OU DA LIVRE UTILIZAÇÃO
(artigo 8º Nº 4 da Diretiva)
- ❖ OS TITULARES **QUE NÃO TENHAM MANDATADO** A ENTIDADE DE GESTÃO COLETIVA QUE CONCEDEM AS LICENÇAS PODEM EXLUIR AS OBRAS **DESSA LICENÇA**
(artigo 36ºA nº5 da Lei 26/2015)

MEDIDAS DE PUBLICIDADE

6 MESES ANTES DA DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO, NO PORTAL DA EUIPO

<https://euipo.europa.eu/out-of-commerce> (artigo 10º Diretiva)

6 MESES ANTES DA DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO, NO PORTAL DO IGAC
(licenciamento)

(artigo 36ºB da Lei 26/2015)



ALGUMAS QUESTÕES E PREOCUPAÇÕES

Entidade de gestão coletiva representativa

A definição dos critérios de representatividade deveria ter sido legalmente prevista, tendo por base o nº de titulares de direitos, o tipo de obras e o tipo de direitos/utilização que são objeto da licença.

No caso das obras que nunca estiveram no comércio por não terem natureza comercial, é impossível existir entidade de gestão coletiva representativa, pelo que deveria estar prevista a possibilidade de aplicação imediata da exceção.

Deveria poder aplicar-se a exceção caso a entidade de gestão coletiva não queira licenciar ou não responda a um pedido de licenciamento.

ALGUMAS QUESTÕES E PREOCUPAÇÕES

Mecanismos e métodos de licenciamento – Trabalho futuro:

- Definição de métodos e princípios enquadramentos do sistema de licenciamento (ex. estabelecimento de prazos de resposta pelas entidades de gestão coletiva e de limites que impeçam licenças muito onerosas)
- Financiamento para pagar as licenças
- Estabelecimento de modelos de acordo e boas práticas que funcionem como *templates* para a negociação de licenças por organizações pequenas
- Estabelecimento de princípios de transparência e boas práticas por parte das entidades de gestão coletiva



OUTRAS QUESTÕES E PREOCUPAÇÕES??

Obrigada!

Helena Patrício

hpatricio@bnportugal.gov.pt